

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

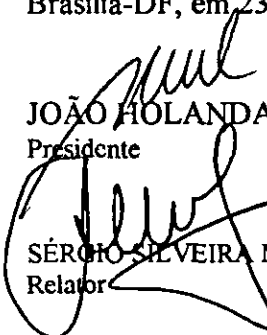
PROCESSO Nº : 10845-008438/88-36
SESSÃO DE : 23 de novembro de 1995
ACÓRDÃO Nº : 303-28.370
RECURSO Nº : 115.257
RECORRENTE : ATLANTIS BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP

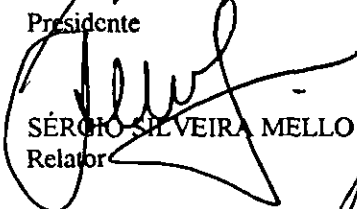
O produto identificado em diligência como preparação desmoldante utilizada na indústria de fabricação de peças plásticas e borrachas e na produção de peças metálicas, classifica-se, "in casu", no código específico TAB/SH 3403.19.0000

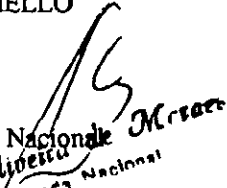
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

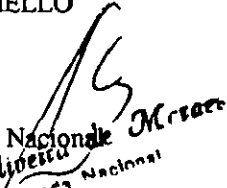
Brasília-DF, em 23 de novembro de 1995


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


SÉRGIO SILVEIRA MELLO
Relator


Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM


Luiz Fernando Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional

04 JUN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Romeu Bueno de Camargo, Jorge Clímaco Vieira (suplente), Zorilda Leal Schall (suplente), Manoel D'Assunção Ferreira Gomes e Dione Maria Andrade da Fonseca. Ausentes os Conselheiros Sandra Maria Faroni e Francisco Ritta Bernardino.

RECURSO Nº : 115.257
ACÓRDÃO Nº : 303-28.370
RECORRENTE : ATLANTIS BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP
RELATOR(A) : SÉRGIO SILVEIRA MELLO

RELATÓRIO E VOTO

Retornou o presente processo de diligência determinada por esta Terceira Câmara deste Conselho, conforme resolução 303-0.557, cujo relatório e voto constam das fls. 140 “usque” 143 deste processo.

Em resposta à diligência requerida através da retromencionada resolução a Informação Técnica nº 007/95 concluiu o que se segue:

Pergunta: O produto identificado se caracteriza como uma preparação lubrificante ou uma preparação do tipo das utilizadas no tratamento a óleo ou a graxa, de têxteis, couros ou outros materiais, que contenha em peso menor 70% de Óleo de Petróleo ou de minerais betuminosos, considerando que a expressão “óleo de petróleo ou de minerais betuminosos” abrange além dos próprios, também os óleos semelhantes e os constituídos por mistura de hidrocarbonetos não saturados cujos componentes não aromáticos predominam em peso sobre os aromáticos, qualquer que seja o processo de obtenção?

Resposta Sim. Segundo os ensaios realizados e dados técnicos (fls. 19 a 23), a mercadoria analisada trata-se de preparação desmoldante utilizada na indústria de fabricação de peças plásticas e de borrachas e na produção de peças metálicas.

A Resolução nº 75, de 22 de abril de 1988, que adaptou a NBM/SH à Convenção Internacional sobre Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadoria, dispõe na Secção VI, Cap. 34 dentre seus diversos itens sobre preparação lubrificante.

A atual nomenclatura da TAB/SH descreve, “in verbis”:

“Preparação lubrificantes (incluídos os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes):

- Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminos 3403.19.0000”

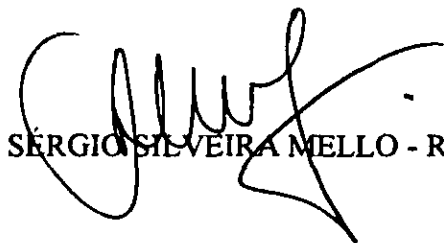
MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 115.257
ACÓRDÃO Nº : 303-28.370

De acordo com o resultado da diligência, podemos perfeitamente enquadrar a mercadoria em questão no código TAB/SH transcrito acima, que é o específico para tal produto.

Ex positis, conheço do recurso por ser tempestivo para no mérito negar-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1995



SÉRGIO SILVEIRA MELLO - RELATOR